PORTARIA Nº 1033/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, designa Comissão Processante e determina o afastamento preventivo do servidor que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 123, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, o art. 24, I, IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 121/2025 e o item 07 do Anexo 06 da Lei Complementar Municipal nº 108/2023, na qualidade de autoridade que teve ciência da irregularidade (art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997), com a ratificação do Prefeito Municipal (art. 154, I, da mesma lei), e

CONSIDERANDO o Ofício SMS nº 675/2026, de 3 de novembro de 2026, da Secretária Municipal de Saúde, instruído com o Relatório do Setor de Endemias de 26 de outubro de 2026 e com fotografia, que noticiam que o servidor **I.C.M.**, matrícula nº 3347-3, estaria portando arma branca ("machadinho") no local de trabalho e teria ameaçado colega com o objeto, causando temor entre os demais agentes (Processo eletrônico nº 1346/2026);

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 156 da Lei nº 1.660/1997) e que os fatos, em tese, podem ensejar a rescisão do contrato por falta grave, o que torna obrigatória a instauração de processo disciplinar (art. 159 da Lei nº 1.660/1997; art. 4º, § 3º, IV, da Lei Complementar nº 118/2024; art. 10, I, da Lei federal nº 11.350/2006);

CONSIDERANDO que as testemunhas são servidores lotados no mesmo setor do acusado, que o relatório registra temor entre eles, e que a permanência do servidor em exercício é apta a influir na apuração (art. 160 da Lei nº 1.660/1997); e **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 023/PGM/TAC/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos arts. 156, 159 e 161 e seguintes da Lei Municipal nº 1.660/1997 e no art. 4º, §§ 2º e 3º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 118/2024, para apurar a conduta do servidor **I.C.M.**, Agente de Combate a Endemias, contratado por prazo determinado, matrícula nº 3347-3, CPF nº ***.339.266-**, lotado na

Secretaria Municipal de Saúde — Setor de Endemias, consistente, em tese, em comparecer ao local de trabalho portando arma branca ("machadinho") e em ameaçar colega de trabalho com o objeto, conforme Ofício SMS nº 675/2026 e documentos que o instruem, bem como os fatos conexos que surgirem no curso da instrução.

Parágrafo único. A identificação completa do servidor consta dos autos do Processo eletrônico nº 1346/2026, sob sigilo (art. 163 da Lei nº 1.660/1997; arts. 6º, III, e 46 da Lei nº 13.709/2018).

Art. 2º Fica designada, para conduzir o processo, Comissão Processante composta pelos seguintes servidores estáveis:

I – **NILTON OSVALDO ARRUDA**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, matrícula 00321-0, que a presidirá;

II – **MICAELA ROMUALDA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração II, matrícula 03283-9, membro;

III – **IASMIN GABRIELLE SOARES CORGOSINHO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração I, matrícula 03372-0, membro.

§ 1º O Presidente designará o secretário da Comissão, que poderá ser um de seus membros (art. 162, § 1º, da Lei nº 1.660/1997).

§ 2º Os membros da Comissão declararão, no ato de instalação, não se encontrarem nas situações de impedimento do art. 162, § 2º, da Lei nº 1.660/1997.

Art. 3º Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, fica determinado o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor **I.C.M.** do exercício da função, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 160 da Lei nº 1.660/1997, prorrogável por igual prazo (parágrafo único).

§ 1º Durante o afastamento o servidor não comparecerá às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando convocado pela Comissão, e manterá atualizado o endereço em que possa ser encontrado (art. 175).

§ 2º O afastamento não constitui penalidade nem antecipa juízo sobre a responsabilidade do servidor.

Art. 4º A Comissão concluirá os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem (art. 165 da Lei nº 1.660/1997), assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa (art. 166).

Art. 5º O processo tramitará pelo sistema eletrônico FlowDocs, vinculado ao Processo nº 1346/2026, em regime de sigilo (art. 163), com acesso restrito à Comissão, ao acusado e a seu procurador, à autoridade instauradora e à autoridade julgadora.

Art. 6º Dê-se ciência ao servidor, à Secretária Municipal de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos, que registrará o afastamento nos assentamentos funcionais e na folha de pagamento, sem desconto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaeté/MG, 12 de novembro de 2026.

(a) ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
Procurador-Geral do Município

RATIFICO a presente Portaria, para todos os efeitos do art. 154, I, da Lei Municipal nº 1.660/1997.

Abaeté/MG, 12 de novembro de 2026.

(a) IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal de Abaeté